



RESOLUÇÃO Nº 218, de 10 de fevereiro de 2017.

Dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga do direito de uso de água para a safra 2017/2018, desde que cadastrados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

CONSIDERANDO:

- que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal e que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato;
- que, conforme o artigo 2º do Decreto Estadual 37.033/96, o uso da água é qualquer utilização, serviço ou obra em recursos hídricos, independente de haver ou não retirada de água, incluindo-se os barramento ou lançamento de efluentes que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas;
- que o § 1º do artigo 29 da Lei Estadual n. 10.350/94 estabelece que o Departamento de Recursos Hídricos emitirá as outorgas quando referidas a usos que alterem as condições quantitativas dos corpos de água;
- o número elevado de usuários que solicitam financiamento para o seu empreendimento e necessitam de outorga;
- que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro passo para o desenvolvimento da instrução de processos em meio digital para as solicitações de outorga no Sistema de Outorga – SIOUT e está em fase final de implementação;

RESOLVE, “AD REFERENDUM” do Conselho Estadual de Recursos Hídricos :

Art. 1º - Os usuários que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT e fornecerem os dados dos pontos de uso on-line, receberão, assim que validados os dados, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente a cada ano, contendo um *link* e um código QR Code para validação.

Parágrafo primeiro - O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água, a ser emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga por meio do SIOUT.

Art. 2º - Excepcionalmente, para o uso de irrigação na safra 2017/2018, considerando a necessidade de consolidação do SIOUT, a conclusão do Cadastro de Uso da Água dispensará a necessidade de obtenção da outorga, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os cadastros realizados para as safras 2015/2016 e 2016/2017 (Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003) serão considerados válidos para a finalidade do *caput*, não necessitando a repetição do cadastro para a safra 2017/2018.

Art. 3º - Constituem-se exceções ao disposto no artigo 2º as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água:

- a) captações de água por meio de bomba ou de canais, localizados nas Bacias Hidrográficas do rio Santa Maria, do rio dos Sinos, do rio Gravataí, na bacia do rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, no arroio Velhaco, na lagoa Formosa, na lagoa do Bacupari, na lagoa dos Barros e na lagoa da Fortaleza, que se tratam de bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água
- b) barragens e açudes localizados na Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria, considerando a existência de outorga coletiva;
- c) açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m<sup>3</sup> (cinco milhões de metros cúbicos);
- d) barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m<sup>3</sup> (três milhões de metros cúbicos);
- e) perfuração de poços;
- f) intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do Comitê de Bacia Hidrográfica, as exceções previstas nas alíneas deste artigo poderão ser desconsideradas em casos específicos, quando então se aplicará a regra dos arts. 1º e 2º. desta resolução.

Art. 4º - Para as exceções citadas no artigo 3º será necessária a Portaria de Outorga de Direito de Uso do DRH/SEMA ou Autorização Prévia para perfuração de poços, para fins de financiamento e não apenas o Comprovante de Cadastro de Uso da Água SIOUT – 0003.

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 030

Art. 5º - Não havendo nova resolução, o Cadastro de Uso de Água SIOUT - 0003 terá prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da emissão, sendo necessária a conclusão do processo de outorga por meio do SIOUT, obedecendo o disposto no Decreto Estadual N.º 37.033/96.

§ 1º Os cadastros poderão ser cancelados a qualquer tempo nos casos de fornecimento de informações errôneas ou falsas, bem como nas situações em que identificado conflito de uso da água, após manifestação formal do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.

§ 2º. A validade dos cadastros poderá ser verificada pelo agente financeiro e pelo órgão licenciador, mediante consulta ao Sistema de Outorga – SIOUT.

Art. 6º - A presente Resolução possui eficácia exclusiva para a safra 2017/2018, com vigência até o dia 30 de abril de 2018 e entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Maria Patrícia Möllmann, Presidente do  
CRH/RS

Fernando Meirelles, Secretário Executivo  
do CRH/RS